TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de preços visando realizar futura aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura material destinada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em apoio às atividades agropecuárias do Município, especialmente aquelas relacionadas à produção animal, visando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das iniciativas de incentivo e suporte aos produtores rurais.
2.2. A necessidade identificada abrange diferentes etapas da atividade pecuária, compreendendo o adequado armazenamento e conservação de materiais utilizados nas ações de reprodução e melhoramento animal, o preparo e a homogeneização da alimentação destinada às criações, bem como o resfriamento e a conservação da produção leiteira.
2.3. A aquisição pretendida possibilitará ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando melhores condições para execução das ações de apoio ao setor agropecuário, maior disponibilidade dos equipamentos necessários às atividades desenvolvidas e fortalecimento do suporte oferecido aos produtores rurais.
2.4. Considerando a natureza das necessidades atendidas, cuja ocorrência e momento de atendimento poderão variar durante o período de vigência da Ata, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem obrigatoriedade de aquisição integral e imediata dos quantitativos registrados.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, não apresentando complexidade técnica que impeça sua caracterização como bens comuns;
3.2. Considerando que a solução definida no planejamento consiste na aquisição de equipamentos novos, destinados às atividades relacionadas à reprodução e melhoramento animal, preparo de alimentação e conservação da produção leiteira, proporcionando disponibilidade permanente dos bens para atendimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
3.3. Considerando que o Decreto Municipal nº 119/2024, em seu art. 113, estabelece que a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
3.4. Considerando que o Decreto Municipal nº 119/2024, em seu art. 68, § 1º, inciso VI, prevê a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração;
3.5. Considerando que, embora tenham sido estimados os quantitativos necessários ao planejamento, as aquisições efetivas dependerão das necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo conveniente que a Administração disponha de instrumento que permita o fornecimento parcelado e sob demanda;
3.6. Considerando, ainda, que a Secretaria Municipal de Agricultura constitui a única unidade demandante da presente contratação, circunstância que fundamentou a dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7. Diante das considerações anteriores e considerados justificados os pontos, assim definimos:
a) Modalidade licitatória: Pregão, sob a forma eletrônica;
b) Adoção do Sistema de Registro de Preços: Sim, considerando a conveniência de realização das aquisições de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: Não, considerando que não foi identificada quantidade mínima de potenciais fornecedores sediados local ou regionalmente capaz de assegurar competição adequada para o objeto pretendido.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:
4.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, integrantes de linha regular de fabricação e entregues acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, quando aplicáveis, devendo apresentar identificação suficiente do fabricante, modelo e características técnicas que possibilitem a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as necessidades administrativas verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando o registro dos quantitativos em obrigação de aquisição integral pela Administração.
4.3. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos entregues estejam em perfeitas condições de funcionamento e utilização, livres de defeitos de fabricação, vícios, danos ou avarias, responsabilizando-se pela substituição daqueles que não atendam às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade ou às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.4. A contratada compromete-se a substituir ou repor o equipamento quando:
a) Forem constatadas avarias, danos ou defeitos na embalagem ou no próprio equipamento que comprometam sua integridade ou utilização;
b) O equipamento não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou às normas técnicas aplicáveis;
c) Forem identificados defeitos de fabricação, funcionamento inadequado ou qualquer condição que impeça ou prejudique sua utilização regular;
d) O equipamento não atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para a contratação.
4.5. Os equipamentos entregues serão conferidos pelo fiscal designado, que procederá ao recebimento provisório e, após a verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas, ao recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6. A contratada deverá observar, quando aplicável, as orientações técnicas do fabricante quanto ao transporte, armazenamento, instalação, montagem e colocação dos equipamentos em condições de utilização, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de acondicionamento ou transporte inadequados.
4.7. Após cada fornecimento devidamente recebido e atestado pelo fiscal competente, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhada da documentação exigida para o processamento da liquidação da despesa e posterior pagamento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:
5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a natureza dos bens, a autonomia funcional entre os itens e a possibilidade de ampliação da competitividade,

permitindo a participação de fornecedores especializados nos diversos segmentos contemplados nesta contratação.

5.2. As especificações técnicas, quantitativos estimados e respectivos valores de referência são os constantes da planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Tanque expansão resfriamento leite 500 litros - tanque expansão resfriamento leite material: aço inoxidável, tipo tacho: interno e \| tanque expansão resfriamento leite - tanque expansão resfriamento leite material: aço inoxidável, tipo tacho: interno e arredondado, altura: 90 cm, capacidade: 500 l, comprimento: 190 cm, largura: 125 cm, características adicionais: sistema refrigeração por expansão, tipo agitação: automática programável, formato: vertical redondo.	Unid	3	16.346,67	49.040,01
2	Botijão criogênico 20 litros, Capacidade para 20 Litros de Nitrogênio e 720 doses de Sêmen (palheta média) e 1440 (palheta fina). Acompanha 6 canecas e carga completa de nitrogênio. Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação.	Unid	3	7.811,93	23.435,79
3	Misturador de ração para frangos, capacidade 1.000 kg, (farelos, milho moído, núcleo e minerais), Tempo de mistura: Aproximadamente 15 minutos por carga para homogeneização completa. Potência do motor recomendado: mínima 3cv (monofásico ou trifásico, 4 polos / 1740 rpm). Sistema de mistura: Rosca central elevadora vertical de alta eficiência. Material de fabricação: Chapa de aço carbono reforçada ou polietileno de alta densidade (resistente à corrosão). Descargas: Bicas de saída frontal e traseira com sistema de portinholas para ensaque ou granel. Transmissão: Por polias e correias em V, com eixo apoiado sobre rolamentos blindados.	Unid	3	16.237,67	48.713,01

5.3. O valor total estimado para a presente contratação corresponde a R$ 121.188,81 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme pesquisa mercadológica realizada mediante utilização do Banco de Preços contratado pelo Município e consolidada no respectivo Mapa de Apuração.

5.4. Será garantido o consumo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

5.5. Nos termos da legislação vigente, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 119/2024.

6.2. Os fornecimentos ocorrerão durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se que os quantitativos constantes deste Termo possuem natureza estimativa, inexistindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias ficará condicionada à formalização das futuras contratações decorrentes da Ata, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 119/2024.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
8.1. Os fornecimentos terão início após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as condições estabelecidas neste Termo.
8.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura.
8.3. O recebimento dos equipamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. Os equipamentos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
8.5. Os quantitativos constantes deste termo possuem natureza estimativa, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados.
8.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações deste termo, somente sendo atestado o recebimento após constatado o pleno atendimento das condições estabelecidas, devendo a contratada substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os equipamentos eventualmente recusados.
8.7. Os fornecimentos deverão ocorrer rigorosamente de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando integralmente as especificações constantes deste Termo, permanecendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo e à apresentação da correspondente Nota Fiscal.
8.8. Caberá ao órgão solicitante proceder ao recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, bem como atestar as respectivas Notas Fiscais, desde que verificada a conformidade dos fornecimentos com as especificações estabelecidas neste termo e com a proposta apresentada pela contratada.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. DA CONTRATADA
a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
b) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste termo.
c) Substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, avarias, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas exigidas, durante o prazo de garantia do fabricante ou da garantia contratual, quando esta for superior.

d) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, logísticos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória pertinente.
f) Responder pelas multas, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações por ela praticadas durante a execução contratual.
g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.
h) Não ceder, transferir, subcontratar, associar, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelas condições do instrumento convocatório.
9.2. DO MUNICÍPIO
a) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.
b) Receber provisória e definitivamente os equipamentos, rejeitando aqueles que não atenderem às especificações estabelecidas neste termo.
c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.
d) Fiscalizar a execução dos fornecimentos, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
e) Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, as Ordens de Fornecimento necessárias à execução das aquisições.

10. DO PAGAMENTO:
10.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante atesto do fiscal competente e apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.
10.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar:
a) Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado;
b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.
10.3. Verificada a conformidade da documentação apresentada, a autoridade competente promoverá o atesto e encaminhará o processo ao setor financeiro para liquidação da despesa.
10.4. A liquidação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação regularmente instruída.
10.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à:
a) Ausência de atesto pelo fiscal competente;
b) Irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista exigida.
10.7. Caso a documentação fiscal ou trabalhista apresente prazo de validade expirado, o pagamento permanecerá suspenso até sua regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária imputável à Administração.
10.8. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, efetuando-se o pagamento da parcela incontroversa.

10.9. A data-base para eventual reajustamento observará a data do orçamento estimado da contratação.
10.10. Os preços registrados e os valores das contratações deles decorrentes permanecerão irreajustáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base indicada para a contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
10.11. Na hipótese de atraso imputável à Administração, a atualização monetária observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:
11.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 119/2024, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:
a) Dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total da contratação;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. Na aplicação das sanções serão observados:
a) A natureza e a gravidade da infração;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) Os danos causados à Administração;
e) A existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
12.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.
12.6. A multa observará os percentuais estabelecidos no edital e no contrato, respeitados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da legislação vigente.
12.10. A aplicação das sanções não afasta o dever da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:
13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do licitante.
13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à apresentação de:
a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência anterior no fornecimento de bens compatíveis ou similares, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação.
13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
14.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, na qualidade de órgão gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 119/2024.
14.2. A fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, cabendo-lhe acompanhar a entrega dos equipamentos, verificar sua conformidade com as especificações técnicas, promover o recebimento provisório e definitivo e atestar as respectivas Notas Fiscais.
14.3. O gestor da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será formalmente designado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 119/2024.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste termo, no edital e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.
15.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento dos equipamentos, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga,

garantia, assistência técnica, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 119/2024, do Decreto Municipal nº 31/2023 e demais normas aplicáveis.

15.4. As demais condições específicas da contratação constarão do edital de licitação, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

Muribeca/SE, em 19 de agosto de 2026.

EDICARLOS VIEIRA SANTOS
Secretário de Agricultura